



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 9 de junho de 2022.

OFICIO SGP12 n. 516/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 291/2022, de autoria de Ver. JULIANA CARDOSO (PT), que "Propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63-237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo - SP, 08270-000 e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

SANSÃO PEREIRA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 9172/2022

Autores

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

01-0291/2022 Processo Principal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 291/2022 DE 20/04/2022

Promovente:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ementa:

Propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências



PROJETO DE LEI da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT)

“Propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63-237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo - SP, 08270-000 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado como Auditório Maria de Holanda o espaço denominado integrado ao complexo CEU Parque do Carmo localizado Rua. Guerra de Aguiar, 63-237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo - SP- CEP: 08270-000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões, 18 de abril de 2022. Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022. Às Comissões competentes.

#	Name	Country
1	Joyce D.	Brazil
2	Fernanda P.	Brazil
3	Eliel C.	Brazil
4	Adriana M.	Brazil
5	Leandro P.	Brazil
6	Ediliana V.	Brazil
7	Zuleide G.	Brazil
8	Alzira B.	Brazil
9	Luciana M.	Brazil
10	Renata R.	Brazil
11	Leandro A.	Brazil
12	Leticia Z.	Brazil
13	Marli M.	Brazil
14	Katia A.	Brazil
15	Rafael L.	Brazil
16	Thiago H.	Brazil
17	Rodrigo N.	Brazil
18	Sarah D.	Brazil
19	Jani A.	Brazil
20	Silvana A.	Brazil
21	Simone H.	Brazil
22	CONCEICAO C.	Brazil
23	Erica D.	Brazil
24	Karoline A.	Brazil
25	Alexandre E.	Brazil
26	Ângela S.	Brazil
27	Camila P.	Brazil
28	Lucilene F.	Brazil
29	Mary P.	Brazil
30	Susi C.	Brazil
31	Luiz C.	Brazil
32	Bruna C.	Brazil
33	Angela M.	Brazil
34	Angelica L.	Brazil
35	Edilon T.	Brazil
36	Isabel S.	Brazil
37	Carmen C.	Brazil
38	Patricia E.	Brazil
39	Maria C.	Brazil
40	Sinvaldo F.	Brazil

Materia DO 20992709/2020 - Documento assinado digitalmente por JEFFERSON DA SILVA CAMARGO. E-mail: jefferson.camargo@sp.gov.br. Para mais informações, acesse o link: <https://www.sp.gov.br/Home/AbriirDocumento?pid=370641>.

Materia DO 29/09/2019 12:02 em Doctores e Doutoras: <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=370641>

Materia DO-2017-209892622 Documento assinado digitalmente por CARRASCO BERNARDO
https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=370641.

Materia DO 20992709/2020 - Documento assinado digitalmente por JEFFERSON DA SILVA CAMARGO. E-mail: jefferson.camargo@sp.gov.br. Para mais informações, acesse o link: <https://www.sp.gov.br/Home/AbriirDocumento?pid=370641>.

Materia DO 20992709/2020 - Documento assinado digitalmente por JEFFERSON DA SILVA CAMARGO. E-mail: jefferson.camargo@sp.gov.br. Para mais informações, acesse o link: <https://www.sp.legisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriirDocumento?plID=370641>.

Materia DO 2015/2019 206207 Docto massing digizal acenta parrillakha Nor CHREDO SA BINE
https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=370641.

#	Name	Country
281	Marcos S.	Brazil
282	vania R.	Brazil
283	Regina A.	Brazil
284	Marcos E.	Brazil
285	Maria S.	Brazil
286	Thiago S.	Brazil
287	Djanice O.	Brazil
288	Adelina N.	Brazil
289	Paulo R.	Brazil
290	Henrique S.	Brazil
291	Railda V.	Brazil
292	Samara M.	Brazil
293	Patricia N.	Brazil
294	Emanoela S.	Brazil
295	Amanda S.	Brazil
296	ANGELA M.	Brazil
297	Maria G.	Brazil
298	Sandra P.	Brazil
299	Anna N.	Brazil
300	Vera V.	Brazil
301	Andréa B.	Brazil
302	Solange S.	Brazil
303	Ckaudiana. M.	Brazil
304	Márcia B.	Brazil
305	Thiago G.	Brazil
306	Jackeline G.	Brazil
307	Sara M.	Brazil
308	Sonia B.	Brazil
309	Wellington B.	Brazil
310	Ivete P.	Brazil
311	Priscila R.	Brazil
312	Jaime T.	Brazil
313	Jean C.	Brazil
314	Rute L.	Brazil
315	Viviane R.	Brazil
316	Valeria S.	Brazil
317	Mari B.	Brazil
318	Elza R.	Brazil
319	Nathalia S.	Brazil
320	Beatriz G.	Brazil

Materia DO 20992709/2020 - Documento assinado digitalmente por JEFFERSON DA SILVA CAMARGO. E-mail: jefferson.camargo@sp.gov.br. Para mais informações, acesse o link: <https://www.sp.gov.br/Home/AbriirDocumento?plID=370641>.

Matéria BO 095702080912602mDocto messitrading digitizalhoceantuperrillabla Nor CHACCO SGA Eil
https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=370641.

Materia DO 20992709/2020 - Documento assinado digitalmente por JEFFERSON DA SILVA CAMARGO. E-mail: jefferson.camargo@sp.gov.br. Para mais informações, acesse o link: <https://www.sp.gov.br/Home/AbriirDocumento?plid=370641>.

#	Name	Country
441	ELIANE Z.	Brazil
442	Beatriz D.	Brazil
443	Claudia F.	Brazil
444	Silvia M.	Brazil
445	Elizabete R.	Brazil
446	Silvia F.	Brazil
447	Silvana R.	Brazil
448	Elisabete D.	Brazil
449	Sandra M.	Brazil
450	Daniela A.	Brazil
451	Patrícia L.	Brazil
452	Sebastião D.	Brazil
453	Gláucia P.	Brazil
454	Maria A.	Brazil
455	Cesar R.	Brazil
456	Dorival P.	Brazil
457	Iraceli B.	Brazil
458	Rejane N.	Brazil
459	Mauricio P.	Brazil
460	Rosineide F.	Brazil
461	Robson R.	Brazil
462	Maria C.	Brazil
463	Patricia S.	Portugal
464	Adriano C.	Brazil
465	Maycon C.	Brazil
466	Patricia	Brazil
467	Andre B.	Brazil
468	Lindalva F.	Brazil
469	Flavio S.	Brazil
470	Fernanda B.	Brazil
471	Kevin H.	Brazil
472	Juliana A.	Brazil
473	Anna S.	Brazil
474	Gabriela G.	Brazil
475	Matheus S.	Brazil
476	Priscila C.	Brazil
477	Bianca R.	Brazil
478	Estevão L.	Brazil
479	Roberta D.	Brazil
480	Tassia S.	Brazil

#	Name	Country
481	Bianca N.	Brazil
482	Paulo V.	Argentina

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Ângela Maria Rufino da Silva, portador (a) do documento de identidade número RG: 15.798.520-9, inscrita no CPF/MF 033.455.658-97, filha de Maria Pereira de Holanda, RG 17.167.965-9, Certidão de Óbito número, 118026 01 55 2020 4 00240 132 0155548-65.

Venho por meio deste termo autorizar a propositura do Projeto de Lei nº _____ que tenha como matéria o nome minha mãe
Maria Pereira de Holanda.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2021

Ângela Maria Rufino da Silva
Nome Ângela Maria Rufino da Silva
RG: 15.798.520-9



CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
MARIA PEREIRA DE HOLANDA

SUELI APARECIDA ORVALHO
OFICIAL SUBSTITUTA

São Paulo, 15 de abril de 2021

Ilma. Vereadora Juliana Cardoso

Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Homenagem a D. Maria Pereira de Holanda

Eu, Pe. Dimas Martins Carvalho, pároco da Igreja Nossa Senhora da Paz há 37 anos, fui convidado pelo Sr. Ricardo Ederly, morador e ativista social do bairro para escrever este breve depoimento sobre D. Maria, querida moradora do bairro Jardim Nossa Senhora do Carmo, irmã de Igreja e companheira nos movimentos populares e lutas sociais pelo desenvolvimento do Bairro e consequentemente da Zona Leste da cidade.

1. D. Maria, casada com o Sr. Antônio Rufino e numerosa família biológica e também filhos de coração, chegaram no Bairro na década de 70, quando ainda estava sendo loteado para ser moradia-dormitório de tantas famílias que sem recursos migravam para esta cidade.

2. Começou, com as primeiras famílias que edificavam suas casas a Comunidade Eclesial de Base dedicada a São José, e através da mesma, a sua participação social e política.

3. Através de encontros com as famílias, levando sua família também, participou do início da várias atividades voltadas para o coletivo.

4. Com as Irmãs Marcelinas, no pequeno terreno onde havia o salão comunitário para orações, Cursos de Formação, administração de alfabetização para adultos e reuniões de interesses comuns, construíram o Posto de Saúde para vacinas, consultas, distribuição de remédios, etc.

5. Entrou para a Pastoral da Saúde, então sediada na Igreja Nossa Senhora do Carmo (CIFA) de Itaquera, e fez vários cursos de Saúde preventiva e curativa com os Médicos sanitaristas: Eduardo Jorge, Roberto Gouveia e Adriano Diogo. Também fazia curso de Teologia para trabalhar com os doentes do Bairro nas visitas as famílias e levar o Sacramento da Eucaristia para os doentes.

6. O marido, filhas e filhos atuavam noutras frentes, destacando o grupo de jovens, ajudando na recuperação de dependentes químicos.

7. As reuniões das famílias do Bairro, se davam após a Celebração da Palavra ou Eucaristia, as 16hs30, no Centro Comunitário e, com muitas lideranças locais, conseguiram o esgoto, asfalto, a linha de ônibus, bueiros, escola Arroubas Martins e posteriormente a escola Joseneide, EMEI Pe. Nildo Amaral Junior.

8. Foi ativa na criação da Pastoral do Menor, conseguindo famílias no bairro para adotarem no fim de semana uma criança da FEBEM, onde podiam vir até a casa da família assistente. Participou da construção da Casa do Menor, feita em Mutirão com o objetivo de acompanhar as crianças que já povoavam o bairro e precocemente se tornavam dependentes de drogas e praticavam pequenos furtos.

9. Com o nascimento de partidos políticos na década de 80, houve uma ruptura entre este movimento forte de famílias que lutavam juntas pelo bem do bairro nas reuniões dominicais.

Nasceu a Sociedade Amigos de Bairro amparada pelo PSDB e fizeram sua sede, e o núcleo do PT ligado ao Diretório de Itaquera. Dona Maria de Holanda, com maestria, circulava pelas famílias rompidas sempre criando pontes. Sabia acalmar os ânimos ideológicos colocando sempre as lutas reivindicatórias do bairro e o processo da redemocratização com a diversidade de novas propostas progressistas em primeiro lugar.

10. Sua atuação na Igreja também ampliava. Com a divisão da Arquidiocese de São Paulo e criação da Diocese de São Miguel Paulista, teve participação nas diversas equipes setoriais e diocesanas. Cabe lembrar que o serviço de assistência aos doentes, educação escolar, eram sempre suas prioridades.

11. Ainda na década de 80, fora descoberto no meio da Mata do Carmo, um lixão clandestino. Devida a segurança da Usina de Compostagem ninguém entrava na floresta, o maior pulmão verde da Zona Leste de São Paulo, não fosse as catequistas perceberem que as crianças apresentavam picadas estranhas de insetos e num passeio comunitário verem a montanha de lixo que diariamente ali era depositado. Foi fundadora do Movimento contra o Lixão. As reuniões se davam na Comunidade São José com autoridades locais e distantes do povo. Isto durou mais de um ano até a radicalização. Montou-se um acampamento da entrada do mesmo, pela Av. Aricanduva e lá dentre tantos que somaram: Igreja São Mateus, CEBS do Jardim 09 de julho, etc., resistiram até o fim. Mais de 20 dias enfrentando polícia, frio e chuvas, infiltração de pessoas colocadas pela prefeitura, políticos de ocasião (estes nunca faltam), pode celebrar a vitória do fechamento do lixão. De imediato, começou a luta pelo tombamento da floresta como Área de Proteção Ambiental (APA) e a Dona Maria era uma das mais expressivas lideranças.

12. Ainda na sua atuação pela Saúde, participou da luta pelo Posto de Saúde na Av. Maria Luiza Americano, sendo praticamente conselheira vitalícia, uma vez que, as novas gerações não se interessavam mais pelo bem comum e o rolo compressor dos partidos políticos, destruíam o surgimento de novas lideranças que não tivessem os seus apadrinhamentos.

13. Dona Maria foi aos poucos se tornando um D. Quixote em seus sonhos. Era difícil encontrar com quem lutar. Ainda assim participava dos movimentos de terceira idade em suas reivindicações. Era acompanhante de quem morava no bairro e precisava fazer exames médicos em lugares desconhecidos. E na Igreja, depois de Maria, a Nossa Senhora era a Dona Maria, articuladora, aglutinadora, presença efetiva e afetiva, a mais querida. Enfim, a mãe da família Rufino de Holanda é também a mãe, dentre outras, da Igreja e do Bairro.

14. Fez sua Páscoa recomendando que cuidassem de um terreno na sua rua, porque a prefeitura iria construir uma Creche Municipal para as crianças de muitas invasões agora existentes no bairro.

Mas isto é início de uma outra história, onde ela é Presença e Inspiração.

Pe. Dimas Martins Carvalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Informações educacionais

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960457

PROCESSO 6010.2022/0001782-9

Encaminhamento SME/COTIC/DIE Nº 065638098

São Paulo, 21 de junho de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências.

PRAZO FINAL: 08/07/2022

À

SME/COTIC

Senhor Coordenador,

Em atendimento à solicitação de documento SEI nº 065229505:

1. Em pesquisa no Sistema EOL localizamos a unidade administrativa CEU PARQUE DO CARMO - JOAO CANDIDO - ALMIRANTE NEGRO, situada à Rua Gaspar da Silva, 240, Bairro Jardim Nossa Senhora do Carmo - CEP 08275-250, Distrito Parque do Carmos, Setor 03, DRE Itaquera, Subprefeitura Itaquera, documentos SEI nºs 065637672, 065637835, 065637937
2. A unidade foi criada pelo Decreto nº 59.520, de 08/06/2020, e denominada pelo Decreto 17.503, de 10/11/2020, documento SEI nº 065637749;
3. A denominação proposta, MARIA DE IOLANDA, não constitui homonímia, documento SEI nº 065638018.

Sendo o que tínhamos a informar, restituimos o presente para prosseguimento.



André Machado Sanches
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 22/06/2022, às 15:12.

fl. 27

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065638098** e o código CRC **9085BE5B**.

Matéria DOCREC 969/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=416745>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001782-9

Parecer SME/AJ Nº 065363720

ASPAR

Senhor Assessor,

A ATL requereu análise e manifestação desta Pasta a respeito do Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe denominar Auditório Maria de Holanda o espaço público inominado integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, em virtude de ter recebido pedido de subsídios por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 32, III, da Lei Orgânica. A justificativa para a proposta consta do Pedido de subsídios 065229505 (pp. 7-8).

O processo foi também encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura.

Tratando-se de proposta de denominação de espaço localizado em estabelecimento de ensino, são aplicáveis as disposições dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454, de 2007.

Em suma, a homenagem deve direcionar-se preferencialmente a educador com laços com a comunidade local ou a alguém que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar, capaz de estimular os educandos para o estudo. Em todos os casos, é imprescindível a anuência da maioria absoluta dos membros do conselho de escola.

Ainda, como regra geral, a homenagem deve ser feita em língua nacional a pessoa falecida que tenha prestado importantes serviços à humanidade, à pátria, à sociedade ou à comunidade. A proposta deve conter justificativa que inclua a biografia da pessoa homenageada, que deve possuir vínculos com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha. Não deve existir outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear.

Cumpridos os requisitos legais, a escolha da denominação integra o mérito administrativo - o que, neste caso, merece avaliação, nos termos do art. 20, § 2º, do Decreto nº 49.346, de 2008, tanto da SMC (à qual está vinculado o Arquivo Histórico Municipal), quanto da SME (órgão a que pertence o equipamento). Ainda, tendo em vista o disposto no art. 5º do Anexo Único do Decreto nº 57.478, de 2016, pode ser cogitada a oitiva da Secretaria Municipal de Esportes.

Do ponto de vista jurídico-formal, em atenção ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 14.454, de 2007, caso a manifestação seja favorável à iniciativa, deve ser juntada aos autos ata do conselho de escola que comprove a anuência da maioria absoluta de seus membros com a alteração proposta.

Feitas essas considerações, remetemos o feito para prosseguimento.



Bianka Zloccowick Borner de Oliveira

Procurador(a) Chefe

Em 20/06/2022, às 11:23.



Max Bandeira
Procurador(a) do Município
Em 20/06/2022, às 12:23.

fl. 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065363720** e o código CRC **1A69CF74**.

Matéria DOCREC 969/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=416743>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0001782-9**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 070021260**

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências.

SME/Sec Adj**Senhor Secretário**

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL (065231130), sobre o Projeto de Lei 291/2022(065229505), que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, restituímos o presente com a manifestação de SME/COTIC (065638098) informando a não constituição de homonímia e o parecer de SME/AJ (065363720) versa sobre a necessidade de ser juntada aos autos ata do conselho de escola que comprove a anuência da maioria absoluta de seus membros com a alteração proposta.

A SME/DRE-IQ encaminha para manifestação da unidade educacional (069244669), que por sua vez, através da Ata do Conselho de Escola (069872490), se posiciona favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (069884599).

Para apreciação e prosseguimento.

**Roberto Rocha de Oliveira****Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 02/09/2022, às 13:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070021260** e o código CRC **56A9A066**.



Encaminhamento SME/GAB Nº 070548407

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo, situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270-000 e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra Procuradora

Considerando as informações da SME/COTIC, de que não há homonímia, o parecer favorável das áreas envolvidas, conforme Ata do Conselho de Escola, no doc SEI (069872490) e Diretoria Regional de Educação Itaquera (069884599), com a anuência da SME/ASPAR (070021260) e o parecer de SME/AJ (065363720), retorno o presente acompanhando a manifestação dos setores envolvidos, favorável ao Projeto de Lei nº 291/2022, quanto à nomeação do espaço público denominado, como Auditório Maria de Holanda.



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 16/09/2022, às 19:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070548407** e o código CRC **FE8274D1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001782-9

Informação SMC/AHM/NDL Nº 071038680

São Paulo, 22 de setembro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Auditório Maria de Holanda**

Processo SEI nº **6010.2022/0001782-9**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **SMC/CHEFIA/GAB** para análise e manifestação a respeito do nome **Auditório Maria de Holanda** com o fim de denominar próprio municipal através do PL nº 291/22 de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora do bairro onde se encontra o equipamento público municipal, o que contribui para a preservação da memória local. Tem seu nome indicado e aprovado pelo do conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único, acrescido pela Lei 15.975/2014).

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão II

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

SMC/CHEFIA/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
Em 22/09/2022, às 14:14.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 22/09/2022, às 15:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071038680** e o código CRC **B717A68A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 346, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2022/0001782-9

Parecer SMC/AJ Nº 071106536

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

SMC/CHEFIA-GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III SEI nº 070873091** com novo pedido de subsídios à Assessoria Técnico-Legislativa, a respeito do **Projeto de Lei nº 291/2022**, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe a nomeação de espaço público denominado como **"Auditório Maria de Holanda"**, situado na Rua Guerra de Aguiar, 63-237-Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo /SP-CEP: 08270-000, integrado ao complexo CEU Parque do Carmo.

Foi apresentado o respectivo dossiê (065229505), no qual se inserem: o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa de autoria do Poder Legislativo, ofício da Comissão de Justiça e Legislação Participativa, acompanhados de documentação complementar, levando em consideração os seguintes aspectos a serem esclarecidos:

1) É bem Público?

2) Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal o denominou? E se o presente for logradouro, possui CADLOG?

3) Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº. 14.454/07?

4) Se presente for próprio municipal, possui denominação oficial ou não, que já tenha sido consagrada tradicionalmente ou incorporada a cultura da cidade para efeito da incidência do artigo 9º, parágrafo primeiro e 2º da Lei 14.454/07?

5) A denominação proposta constitui homonímia?

6) A descrição e a localização do logradouro via ou próprio municipal no projeto está correta é suficiente para sua perfeita identificação;

7) Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do decreto nº. 493.46/2008?

8) Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de escola, de acordo com a exigência do parágrafo único do artigo 8º da Lei 14454/07, com

redação conferida pela Lei nº. 15975/14?

Feito esse relato, passa-se a analisar juridicamente, bem como apontar as manifestações técnicas realizadas, a respeito da proposição legislativa em questão.

Primeiramente, cabe consignar que o presente trata de proposta de denominação de próprios públicos - e não de logradouros ou via -, de modo que lhe são aplicadas as disposições dos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº. 14.454/2007, regulamentados pelo Decreto Lei 49.346/2008.

1. Da Competência do Município para fixar nomes de Próprios Públicos

É inegável que, a partir da Constituição de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias. Destacam-se os assuntos de interesse local e demais competências outorgadas pelo texto constitucional.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo atribui competência legislativa acerca da nomeação dos bens públicos ao poder legislativo com sanção do executivo. Desta forma, vislumbra-se a inegável competência municipal para dispor acerca da matéria objeto do projeto de Lei, garantindo-se a legitimidade do mesmo.

“Artigo 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10/1991)”.

Ressalta-se ainda que a respeito da proposição legislativa em análise, o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios, por meio da Manifestação (071038680), após percuciente análise, manifestou-se favoravelmente ao projeto:

"Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação”.

Tais manifestações foram endossadas pelo Departamento de Arquivo Histórico Municipal.

Conforme apontado o projeto de lei em questão está acompanhado de fundamentos técnicos de ordem qualitativa e quantitativa, o que ampara a análise da viabilidade legislativa, razão pela qual os órgãos manifestam posição favorável à sua aprovação.

2. Da análise Técnico Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

A redação do Projeto de Lei é coerente e objetiva, não tendo sido detectados vícios gramaticais. Ademais, foram atendidas as disposições do artigo 19, V do Decreto Municipal nº. 49.346/08 que determina que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade. Portanto, não existem vícios

3.Da análise do Objeto do Projeto de Lei/Pedido de Subsídios

a)É bem Público? Possui denominação oficial?

Um dos requisitos para denominação de bens públicos consiste na necessidade de enquadramento do bem como “próprio público”. Conforme o disposto no Decreto nº. 59.520, de 8 de junho de 2020, no caso em análise o espaço encontra-se anexado ao Centro Educacional Unificado Parque do Carmo, localizado no Distrito Parque do Carmo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação. O bem a ser nomeado, portanto, pode ser considerado próprio público.

b) Possui denominação oficial ou não que já tenha sido consagrada tradicionalmente ou incorporada à cultura da cidade?

O espaço em questão está anexado ao Centro Educacional Unificado Parque do Carmo – João Cândido (Almirante Negro), denominação acrescida pela lei 17.503, de 10 de novembro de 2020. Contudo, pelo que consta nos autos, trata-se de equipamento anexado ao Centro Unificado(auditório), até então inominado.

c)Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº. 14.454/07?

Não se aplica ao caso.

d) A denominação proposta constitui homonímia?

Nos termos da Lei 14.454/07 bem como do Decreto 49.346/08 que regulamenta a denominação e alteração de próprios públicos, um dos requisitos para denominação de um próprio público diz respeito à ausência das circunstâncias que limitam a nomenclatura dos próprios públicos, conforme previsto no artigo 7º da citada lei, que prescreve:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I – que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear(grifo nosso);

Já o artigo 19, II do Decreto Municipal 49.346/08 prescreve que:

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

Foi apresentada, pelo Poder Executivo Municipal, certidão(065638018) que atesta a inexistência de mais de um próprio público da mesma espécie com o mesmo nome, possibilitando aferir o atendimento do artigo 7º,I, transcrito acima. Portanto, este requisito encontra-se atendido.No entanto, o parágrafo único do mesmo artigo também estabelece que só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Já os incisos III e IV do Decreto 49.346/2008 prescrevem como requisitos :

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a

população circunvizinha;

39

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

Por meio da informação SEI Nº 071038680, o Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais manifestou que:

“Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora do bairro onde se encontra o equipamento público municipal, o que contribui para a preservação da memória local. Tem seu nome indicado e aprovado pelo do conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único, acrescido pela Lei 15.975/2014).”

De acordo com a biografia juntada, SEI nº. 065229505 concluímos que a homenageada em questão prestou grandes serviços à comunidade e lutou muito pela construção do espaço em questão atendendo os requisitos do artº 7º, Parágrafo único da Lei 144.54/2007 bem como do incisos III e IV do Decreto 49.346/2008.

e) Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do decreto nº. 493.46/2008?

Não se aplica ao caso.

f) Da anuência do Conselho de Escola

Em se tratando de estabelecimentos oficiais de ensino público o Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar, conforme previsão do Parágrafo Único do artigo 8º. Este requisito foi atendido pelo disposto no documento SEI nº. 069872490, ata lavrada pelo **Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres** do CEMEI Parque do Carmo.

Embora não esteja no rol dos aspectos a serem esclarecidos, ressaltamos um dos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº. 14454/07 e do inciso I, do artigo 19 do Decreto 49.346/08 que prescrevem vedação à denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Destarte, não incide a vedação prevista nos artigos da Lei e do Decreto, constituindo juízo de mérito Certidão de óbito juntada aos autos(065229505).

Finalmente, com relação ao item de nº. 6, qual seja: A descrição e a localização do logradouro via ou próprio municipal no projeto está correta é suficiente para sua perfeita identificação? Verificamos uma certa divergência visto que nos documentos SEI nº. **065637672/065637835/065637937** consta como endereço de localização do CEU Parque do Carmo **“Rua Gaspar da Silva, nº. 240, Jardim Nossa do Carmo, São Paulo/SP, CEP: 08275-250** e no Projeto em questão **“Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP CEP: 08270-000”**.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, recomendá-se a devolução à ATL, com a sugestão desta Pasta pela aprovação do Projeto em exame, com ressalva ao item acima ressaltando que ainda pende a manifestação da Assessoria Técnica.

Atenciosamente,



Flavia Barros Egido
Procurador(a) do Município
Em 26/09/2022, às 13:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071106536** e o código CRC **3701EE69**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Técnica**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2022/0001782-9

Informação SMC/AT Nº 071265643

À

SMC/CHEFIA-GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata o presente do Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências.

O **Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais** - SMC/AHM/NDL, em SEI! 070901604, concluiu que a propositura possui condições favoráveis à aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora do bairro onde se encontra o equipamento público municipal, o que contribui para a preservação da memória local. Tem seu nome indicado e aprovado pelo do conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (**Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único**, acrescido pela **Lei 15.975/2014**).

A **Assessoria Jurídica** - SMC/AJ, sob SEI! 071106536, ressaltou que “não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada”.

É o relatório.

Desta forma, considerando os pareceres técnico e jurídico emitidos pelas áreas competentes desta Secretaria, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº 291/2022.

Sendo o que cabia a esta Assessoria Técnica, encaminho o processo para análise e deliberação.

Atenciosamente,

Karine Stephanie Alves

Chefe da Assessoria Técnica e de Política Cultural

SMC/AT



Karine Stephanie Alves
Chefe de Assessoria Técnica
Em 14/10/2022, às 11:45.

fl. 42

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071265643** e o código CRC **38BA22AE**.

Matéria DOCREC 969/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=416743>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2022/0001782-9**Informação SMC/CHEFIA-GAB Nº 072185059**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhor (a) Procurador (a) do Município,**

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (070833686), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público inominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências (065229505).

(i) O Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - SMC/AHM/NDL (071038680) observou que a propositura apresenta condições favoráveis a sua aprovação, opinando pela viabilidade do PL

(ii) A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (071106536) não encontrou inconsistências no PL, opinando, também, pela sua viabilidade.

(iii) A Assessoria Técnica e de Política Cultural - SMC/AT (071265643) se manifestou reiterando os pareceres das áreas técnicas, opinando pela viabilidade do PL.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, as quais acolhemos, respeitosamente **nos pronunciamos favoravelmente pela viabilidade** do Projeto de Lei nº 291/2022.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, com escusas pelo prazo exaurido no presente.

Cordialmente,

**Danillo Nunes da Silva****Chefe de Gabinete**

Em 27/10/2022, às 18:19.



Aline Nascimento Barrozo Torres
Secretária Municipal de Cultura
Em 07/11/2022, às 18:18.

fl. 44

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072185059** e o código CRC **9583C25A**.

Matéria DOCREC 969/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=416743>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 516/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 516/2022, acerca do Projeto de Lei nº 291/2022, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que propõe nomeação do espaço público denominado, como Auditório Maria de Holanda integrado ao complexo CEU Parque do Carmo. Situado na Rua Guerra de Aguiar, 63237 - Jardim Nossa Sra. do Carmo, São Paulo SP, 08270000 e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
 Em 18/11/2022, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073570144** e o código CRC **E80E8799**.